

23/08/2018

Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores **do ONS ACT 2018-2020**

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 1º de setembro, excetuando-se as cláusulas de cunho econômico que terão duração de 1 (um) ano.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias profissionais representadas pelos **SINDICATOS**, com abrangência territorial no Distrito Federal/DF, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e Florianópolis/SC.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados com o percentual de XX,XX% (XXXXXXXXXXXXXXXXX por cento), retroativo à 01/09/2018, correspondendo à variação do IPCA acumulado no período de set/17 a ago/18 mais 2,0% (dois por cento) de aumento real para recomposição de perdas com Plano de Saúde.

CLÁUSULA 4ª - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

O ONS efetuará o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Único:

Na impossibilidade de cumprimento desta data, o ONS comunicará as Entidades Sindicais os motivos do eventual atraso.

CLÁUSULA 5ª - FORMA DE PAGAMENTO NO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS DOS TURNOS DE REVEZAMENTO

Por necessidade do ONS, quando houver deslocamento para o horário comercial dos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento, classificados como Operador de Sistema e Operador Supervisor, a base de cálculo da remuneração desse período de deslocamento terá os mesmos parâmetros utilizados por ocasião das férias, qual seja: salário + ATS + Penosidade + média de horas extras do período aquisitivo + média do adicional noturno do período aquisitivo.

Parágrafo 1º

Para os empregados classificados como Coordenador de Tempo Real, a base de cálculo da remuneração desse período de deslocamento, quando houver, obedecerá aos seguintes parâmetros: salário + ATS + Penosidade + gratificação de função + média de horas extras do período aquisitivo + média do adicional noturno do período aquisitivo.

Parágrafo 2º:

Essa Cláusula se aplicará para deslocamentos por período igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º:

O Operador ou Coordenador que não estiver no turno de revezamento será alocado no horário comercial, observando as regras deste regime de trabalho. Caso trabalhe mais que 3 (três) dias durante a semana não deverá trabalhar no final de semana sem o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será paga.

Parágrafo 1º:

Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária de 8 (oito) horas, decorrentes de necessidade de trabalho e devidamente autorizadas pela respectiva gerência, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e na Norma Corporativa Interna que regulamenta a utilização do Banco de Compensação de Horas e no ACT específico relativo ao Banco de Compensação de Horas.

Parágrafo 2º:

Respeitando os critérios de elegibilidade previstos no Normativo Interno, o ONS assegurará a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pelo ONS nos seus dias de folga ou no período de descanso.

Parágrafo 3º:

A garantia de pagamento do mínimo de horas prevista no parágrafo anterior, não será considerada nos casos de extensão imediata da jornada de trabalho. Nesses casos o pagamento obedecerá ao período extraordinário efetivamente trabalhado.

Parágrafo 4º:

O presente procedimento para recebimento de horas extras não se aplica aos profissionais ocupantes dos cargos gerenciais.

Parágrafo 5º:

O ONS utilizará como base de cálculo para os pagamentos de horas extras, os mesmos percentuais previstos na CLT, exceto para quem trabalha em regime de turno: 50,0% na extensão de jornada e 100,0% nos períodos de folga ou intervalo de descanso, e caso seja convocado para trabalhar em feriado (fora de sua jornada normal de escala) esta hora extra deverá ser paga com acréscimo de 200%.

Parágrafo 6º:

A jornada normal de trabalho será administrada pela gerência de cada área, tomando como base a necessidade de cumprimento de uma jornada diária de 8 (oito) horas e observado o padrão de horário flexível definido pelo ONS.

Parágrafo 7º:

Em atendimento ao artigo 2º, da Portaria MTE nº 373/11, fica autorizada a utilização pelo ONS do atual sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho (FORPONTO).

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

O ONS assegurará aos seus empregados, admitidos até 31/08/2005, que não optaram pela antecipação do segundo quinquênio, a sua concessão na época devida, limitada a setembro/2015.

Parágrafo 1º:

O sistema e o percentual de pagamento (5%) do segundo quinquênio obedecerão aos mesmos critérios utilizados por ocasião do pagamento do primeiro quinquênio.

Parágrafo 2º:

O ATS será devido a partir do mês em que o profissional completar 10 (dez) anos de serviços prestados como empregado, tendo como referência de contagem o mês da efetiva admissão no ONS, observado os limites estabelecidos no caput do presente dispositivo.

Parágrafo 3º:

O Adicional por Tempo de Serviço está extinto para todos os empregados admitidos a partir 01/09/2005, inclusive, bem como para os empregados admitidos até 31/08/2005 que optaram pelo recebimento antecipado do ATS através de bonificação, na forma do ACT 2005/2006.

CLÁUSULA 8ª - INSALUBRIDADE

O ONS analisará as solicitações dos empregados ou das entidades representativas dos mesmos, através da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, comprometendo-se, após os estudos devidos, a tornar salubre determinado ambiente ou implantar o adicional correspondente, se necessário.

CLÁUSULA 9ª - PENOSIDADE

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento (Operador de Sistema, Operador Supervisor e Coordenador de Tempo Real).

Parágrafo Único:

Será concedido, a título de Adicional de Penosidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento ocupantes dos cargos de Operador de Sistema, Operador Supervisor e Coordenador de Tempo Real.

Esta concessão vigorará até que sobrevenha a regulamentação legal, passando esta última a prevalecer sobre a prevista no atual ACT, ainda que resulte em percentual ou valor inferior.

CLÁUSULA 10ª - PERFORMANCE ORGANIZACIONAL - 2019

O ONS atendendo a sua política de Remuneração Global, concederá abono salarial a título de Performance Organizacional, equivalente a até 2 (duas) remunerações, relativo ao período de janeiro/2019 a dezembro/2019, a ser paga até março de 2020.

Parágrafo 1º:

O Programa de Performance Organizacional será composto por metas, previamente definidas para cada ano e com ampla divulgação aos empregados.

Parágrafo 2º:

O valor a ser pago será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas e obedecerá ao calendário de pagamentos que será divulgado previamente aos empregados.

Parágrafo 3º:

Para todos os efeitos legais, este abono não se incorporará ao salário dos empregados.

Parágrafo 4º:

Na hipótese de implantação no ONS do Programa de Participação nos Resultados - PPR, nos termos da Lei nº 10.101/2000, as partes celebrarão um acordo específico, obedecendo as condições estabelecidas em Lei. A assinatura do acordo específico de PPR implicará na extinção da Performance Organizacional/2019, prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O ONS concederá, a partir de 01/09/2018, a título de auxílio-alimentação, recargas mensais no cartão refeição e/ou cartão alimentação, no valor total de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais).

Parágrafo 1º:

Os empregados, a cada 3 (três) meses, poderão optar pelo sistema de cartão refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) / 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento) / 30% (trinta por cento).

Parágrafo 2º:

Não será concedido o benefício Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

- a) Licenças sem vencimentos;
- b) Afastamentos de qualquer natureza, superior a 15 (quinze) dias;

Parágrafo 3º:

Quando das férias, será concedida uma recarga, equivalente ao valor total estabelecido no caput da cláusula, proporcional aos dias de férias e na modalidade refeição/alimentação adotado pelo empregado. A referida recarga será realizada no mês subsequente ao retorno das férias.

Parágrafo 4º:

Além do previsto no caput desta cláusula, excepcionalmente, no mês de dezembro/18 será concedido um crédito em cartão alimentação no valor de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), considerando uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA 12ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

O ONS fornecerá transporte para os empregados que trabalhem em turno de revezamento no horário de 21h às 8h.

Parágrafo 1º:

Por solicitação do empregado, o ONS poderá substituir o fornecimento de transporte por ajuda financeira visando ressarcir as despesas decorrentes do uso de carro próprio, de acordo com as regras previstas no Normativo Interno.

Parágrafo 2º:

O ONS fornecerá transporte nos sábados, domingos e feriados trabalhados, para todos os empregados que tiverem atividades em escala de revezamento.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO EDUCACIONAL

O ONS manterá o reembolso em 80% (oitenta por cento) das despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) ou a média das pesquisas realizadas em janeiro de 2019, a que for maior, para todos os filhos dos empregados na faixa de 0 (zero) a 10 (dez) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos da norma interna existente. A partir do 7º (sétimo) ano, o ONS escalonará sua participação no reembolso em 60% (oito anos), 40% (nove anos) e 20% (dez anos).

Parágrafo Único:

Permitir que os empregados tenham direito ao Auxílio Educacional, mesmo que o cônjuge também tenha o mesmo benefício na empresa onde trabalha, desde que a soma recebida pelos dois não ultrapasse as despesas devidamente comprovadas.

CLÁUSULA 14ª - PLANO DE SAÚDE

O ONS manterá para todos os seus empregados, em parceria com os mesmos, dentro dos padrões atuais, um Plano de Saúde composto de assistência médica e odontológica, respeitando os limites orçamentários determinados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º:

É facultado ao empregado aposentado ou que se aposentar, inclusive seus dependentes, cujo o tempo de contribuição e o vínculo empregatício tenha sido de no mínimo 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário na apólice contratada, nas mesmas condições de cobertura de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do Plano. Para períodos inferiores a 10 (dez) anos será assegurado o direito de se manter no plano à razão de 01(um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo. Esse mesmo empregado fará jus a um auxílio decrescente percentualmente ao longo de 5 (cinco) anos, de 50% a 10% com intuito de ajudá-lo a custear os primeiros anos do referido plano.

Parágrafo 2º:

A empresa oferecerá, aos empregados em atividade, modalidades (opções) do Plano de Saúde nos mesmos moldes dos oferecidos aos empregados que se desligam da organização. O empregado ao optar por alterar a modalidade do seu Plano de Saúde, poderá a qualquer tempo fazer nova alteração de modalidade.

Parágrafo 3º:

O ONS acompanhará continuamente o desempenho da Seguradora para a gestão destes benefícios, substituindo-as quando tais serviços não estiverem atendendo as cláusulas contratuais.

Parágrafo 4º:

A empresa negociará com as entidades sindicais qualquer alteração em participação do custo do plano de saúde, que atualmente é custeado na proporção de 22% por parte do trabalhador e 78% da empresa.

Parágrafo 5º:

A empresa deverá apresentar, antecipadamente, os estudos e cálculos que serão adotados para o reajuste do plano de saúde de forma a garantir maior transparência, bem como a participação das entidades sindicais nas discussões dos reajustes do plano de saúde que tem apresentado nos últimos anos índices de reajuste muito superiores à inflação.

CLÁUSULA 15ª - PECÚLIO POR MORTE E POR INVALIDEZ PERMANENTE

O ONS propiciará aos empregados (participantes ativos) do seu Plano Previdenciário, em parceria com os mesmos, o pecúlio por morte e por invalidez permanente.

Parágrafo 1º:

Não haverá carência para a concessão desse benefício.

Parágrafo 2º:

O valor do pecúlio será pago ao empregado ou seu beneficiário, obedecendo o tempo de vinculação e valores, conforme tabela abaixo:

Tipo de Vinculação	Valor
Até 15 anos	40 vezes a última remuneração
Entre 15 e 20 anos	35 vezes a última remuneração
Entre 20 e 25 anos	30 vezes a última remuneração
Entre 25 e 30 anos	25 vezes a última remuneração
Acima de 30 anos	15 vezes a última remuneração

CLÁUSULA 16ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/SOCIAL

O ONS, mediante solicitação por escrito do empregado ou do seu gestor imediato, analisará através da Gerência de Recursos Humanos a situação clínica, social e financeira do empregado, a fim de emitir um parecer conclusivo, para concessão de auxílios de natureza médica e assistencial.

CLÁUSULA 17ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

O ONS procederá às homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os Sindicatos signatários, respeitadas as bases territoriais.

Parágrafo 1º:

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

Parágrafo 2º:

De acordo com o previsto no parágrafo anterior, o prazo máximo para agendamento pelos Sindicatos para as homologações das rescisões não poderá ser superior a 10 (dez) dias contados a partir da data da solicitação da Empresa.

CLÁUSULA 18ª - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O ONS, na vigência do presente acordo, estenderá a todas as localidades nas quais mantém estabelecimento a sistemática para a emissão da ART, conforme determinações legais.

CLÁUSULA 19ª - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Quando da introdução de mudanças tecnológicas/organizacionais, o ONS viabilizará programas de requalificação profissional para os empregados atingidos pelas respectivas mudanças.

CLÁUSULA 20ª - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

As despesas resultantes de transferência de empregado serão pagas de acordo com a legislação e com as normas internas do ONS, quando forem realizadas de comum acordo entre as partes ou realizadas por interesse do ONS.

Parágrafo 1º:

No caso de transferência por solicitação do empregado, a viabilidade do pagamento estará vinculada a uma prévia análise do ONS.

Parágrafo 2º:

Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em mudança de domicílio do empregado conforme previsto no Art. 469 da CLT.

CLÁUSULA 21ª - NORMATIZAÇÃO DE CLÁUSULAS

O ONS se compromete a inserir em seus normativos internos as cláusulas deste acordo que digam respeito aos seguintes assuntos:

- (a) Concessão de Férias (Remuneração de Férias / Gratificação de Férias);
- (b) Adiantamento do pagamento do 13º salário;
- (c) Gratificação por substituição;
- (d) Lanche relacionado a prorrogação de jornada,
- (e) Abono de faltas;
- (f) Sobreaviso;
- (g) Exame Médico Periódico.

Parágrafo Único:

As cláusulas constantes do caput desta cláusula, incorporadas aos Normativos Internos do ONS, só poderão ser alteradas mediante prévia negociação com os

Sindicatos.

CLÁUSULA 22ª - AMAMENTAÇÃO

O ONS concederá uma redução de duas horas da carga horária diária de trabalho à empregada que estiver amamentando, durante os 30 (trinta) dias seguintes ao término da licença-maternidade concedida pelo ONS, de 180 (cento e oitenta) dias, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e o gestor imediato.

CLÁUSULA 23ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Por solicitação do empregado e com a devida anuência do ONS, o fracionamento de férias será concedido a todos os empregados conforme as seguintes alternativas:

1º PERÍODO	2º PERÍODO
30 dias	-
15 dias	15 dias
12 dias	18 dias
18 dias	12 dias
19 dias	11 dias
11 dias	19 dias
16 dias	14 dias
14 dias	16 dias
20 dias c/abono*	-
10 dias c/abono*	10 dias

* Abono Pecuniário de 1/3 das férias.

Parágrafo 1º:

Será permitido o fracionamento em 3 (três) períodos de 10/10/10 dias ou 20/05/05 dias ou 15/10/05 dias ou 12/12/6 dias em qualquer ordem.

Parágrafo 2º:

Será permitido o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo 3º:

Para os profissionais que trabalham em turno de revezamento o retorno das férias deverá ocorrer, no mínimo, no segundo dia subsequente ou no primeiro dia útil após o término de suas férias, de forma a garantir uma folga mínima quando da conclusão de seu período de férias.

No dia de seu retorno ao trabalho, os empregados que trabalham em turno de revezamento deverão fazer seu expediente fora da escala de revezamento, em horário comercial acordado com sua gerência, com o intuito de efetuar a necessária atualização de procedimentos e instruções de trabalho que tenham sido alteradas durante suas férias.

CLÁUSULA 24ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O Pagamento da Gratificação de Férias obedecerá às regras previstas no Normativo Interno.

CLÁUSULA 25ª - LICENÇA MATERNIDADE

Além dos 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, estipulados pelos artº 392 e 392-A da CLT, o ONS concederá o adicional de 60 (sessenta) dias de licença complementar, já incluído os 15 (quinze) dias do período de aleitamento, sem

prejuízo do direito de amamentação, conforme estabelecido no presente acordo.

CLÁUSULA 26ª - LICENÇA PATERNIDADE

Além dos 5 (cinco) dias já previstos na Constituição Federal, o ONS concederá adicionalmente mais 15 (quinze) dias corridos a título de licença paternidade, com flexibilidade de antecipação de até 2 (dois) dias para os casos de parto agendado. Caso sobreponha as férias os 5 (cinco) dias ou os 15 (dias), os dias sobrepostos deverão ser adicionados ao final das férias.

CLÁUSULA 27ª - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O ONS oferecerá ao empregado, considerado por órgão competente inapto para a função, quando do retorno de licença médica, as condições necessárias para readaptação, bem como local apropriado para o desempenho de suas novas atividades.

Parágrafo Único:

Os Sindicatos terão acesso aos resultados da avaliação, desde que autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA 28ª – REVISÃO DO PGCR E MERITOCRACIA

O ONS deverá prever em seu orçamento anual o percentual da Folha de Pagamento a ser utilizado para efeito de concessão de mérito.

Parágrafo 1º:

O percentual a ser reservado para concessão do mérito não poderá ser inferior a 2%, conforme negociado em Audiência de Mediação nº 199/2013 no MPT/DF em 08/04/2013 com a presença da Aneel.

Parágrafo 2º:

Não haverá limitação para a concessão de mérito em função do posicionamento do empregado na sua faixa salarial.

Parágrafo 3º:

A empresa deverá elaborar um plano de trabalho específico para o processo de revisão do PGCR, de forma a pautar a negociação do tema junto às entidades sindicais, estabelecendo calendário de reuniões e negociação específica entre a empresa e as entidades sindicais.

Parágrafo 4º:

O novo PGCR deverá prever uma promoção trianual de pelo menos 3,0% para os profissionais que apresentaram um bom desempenho ao longo dos últimos três anos mas que não foram contemplados com o mérito.

CLÁUSULA 29ª – HORÁRIO DE AMOÇO

Será permitida redução do intervalo de almoço para 30 minutos desde que haja uma redução do horário núcleo de 17h00min para as 16h30min.

CLÁUSULA 30ª – ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados apresentados pelos empregados que estiverem em conformidade com as normas da CLT, deverão ser acatados pelo ONS, sem qualquer glosa ou juízo de valor em relação à pertinência do mesmo.

Parágrafo Único:

Caso o ONS venha identificar utilização abusiva de Atestados Médicos por algum empregado, poderá averiguar administrativamente o assunto em conjunto com o Gestor do Empregado e havendo qualquer desvio de conduta passível de punição os Sindicatos deverão ser informados.

CLÁUSULA 31ª – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

Até 5 (cinco) dias consecutivos, por evento, para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), ascendentes e descendentes de 1º grau. É necessária a apresentação do atestado de acompanhamento com o nome do empregado e o período de afastamento.

CLÁUSULA 32ª – INTERJORNADA

O empregado acionado para atuar fora do horário de expediente e que comprovadamente atuou de forma remota, deve ter o cálculo de interjornada calculado da mesma forma que o atendimento local, sem qualquer prejuízo do descanso de interjornada previsto na CLT.

CLÁUSULA 33ª – ESCALA ESPECIAL DOS TURNOS DE REVEZAMENTO

Nos meses de dezembro e Janeiro de cada ano haverá uma escala especial de revezamento dos Operadores e Coordenadores, sendo respeitada as particularidades de cada Centro de Operação, contemplando duas semanas em período em torno do Natal e Ano Novo, com escala de 12 horas com uma hora de intervalo. Esse acordo será negociado e firmado com os Sindicatos de cada localidade e a elaboração da escala especial não acarretará ônus para empresa com horas extra.

Parágrafo Único:

A definição da escala especial de revezamento dos Operadores e Coordenadores deverá ser elaborado 90 dias antes de sua execução, de forma a permitir a programação por parte dos funcionários que estarão trabalhando nesse regime.

CLÁUSULA 34ª – TROCAS DE TURNOS PARA OPERADORES E COORDENADORES DE TEMPO REAL BRASÍLIA

Os trabalhadores que trabalham em escala especial de revezamento podem, respeitando os aspectos da legislação trabalhista vigente, programar a troca de turnos entre os membros das equipes. A empresa se compromete em negociar com o STIU-DF, durante a vigência desse ACT, procedimentos específicos para o CNOS e COSR-NCO, com o intuito de regular e disciplinar as trocas de turnos de forma a atender as necessidades dos trabalhadores que trabalham sob esse regime.

CLÁUSULA 35ª – INCENTIVO A PRÁTICA DESPORTIVA

Reembolsar academia de forma a incentivar a prática de exercícios físicos.

CLÁUSULA 36ª - FILIAÇÃO SINDICAL

O ONS fornecerá, trimestralmente, aos signatários do Acordo a relação nominal dos novos empregados e permitirá, dentro dos critérios vigentes, a circulação de propostas de filiação sindical.

CLÁUSULA 37ª - REPRESENTANTES e/ou DELEGADOS SINDICAIS

Respeitando a autonomia de representação de cada sindicato signatário do ACT, o ONS reconhecerá como representante ou delegado sindical, os empregados eleitos na seguinte proporção:

Até 100 empregados	1 (um) representante ou delegado
De 101 a 200 empregados	Até 2 (dois) representantes ou delegados
Acima de 201 empregados	Até 3 (três) representantes ou delegados

Parágrafo 1º

O ONS somente reconhecerá como representante ou delegado sindical após a demonstração do cumprimento de todas as formalidades legais, bem como a comunicação formal do resultado da eleição e de sua investidura pelos Sindicatos.

Parágrafo 2º

O número de empregados representados é aquele que considera tanto os empregados efetivos como os trainees e estagiários. O número de representantes ou delegados não preenchidos em uma base sindical poderá, estando de acordo com o sindicato signatário, ser preenchido por um de outra base.

Parágrafo 3º

Para liberação do representante sindical, o ONS avaliará o pleito, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Sindicatos, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA 38ª - DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantida a liberação, sem ônus para o ONS, de 01 (um) Dirigente por Sindicato signatários deste Acordo.

Parágrafo Único:

O ONS após a eleição e mediante solicitação por escrito, viabilizará a liberação de dirigente eleito com ônus para o ONS. O ONS deverá efetuar o pagamento da Performance Organizacional ou PPR ao dirigente sindical liberado, seguindo as mesmas regras e critérios de pagamento aplicados a todos os empregados.

CLÁUSULA 39ª - MENSALIDADE DOS SINDICATOS

O ONS compromete-se a repassar o desconto em folha da mensalidade dos empregados sindicalizados no prazo máximo de até 08 (oito) dias após o recolhimento, obrigando-se a enviar, mensalmente, para os Sindicatos, as relações nominais dos descontos.

CLÁUSULA 40ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E /OU CONFEDERATIVA

O ONS procederá ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistenciais e/ou Confederativas (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais do ONS, efetuando o repasse em até 15 (quinze) dias após o desconto, mediante as seguintes condições:

- (a) O Sindicato garantirá a ampla divulgação da convocação das Assembleias que irão definir o valor e/ou percentuais das contribuições;
- (b) Cada Sindicato, após a realização das assembleias, remeterá ao ONS as atas das respectivas assembleias em que conste o percentual ou valor a ser descontado de cada empregado;

Parágrafo 1º:

No tocante à Contribuição Assistencial e/ou Confederativa, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste tempestivamente, nos termos da lei e jurisprudência. Os critérios estabelecidos em assembleia, deverão ser devidamente divulgados para todos os empregados e para o ONS com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 2 (dois) dias para o referido exercício.

Parágrafo 2º:

A implementação do desconto da contribuição assistencial e/ou confederativa, estará sempre condicionada ao recebimento pelo ONS da referida ata da assembleia e da relação nominal dos profissionais que apresentaram as suas cartas de oposição se houver.

CLÁUSULA 41ª - QUADRO DE AVISOS

O ONS fixará no Escritório Central e em cada Unidade Regional, para uso dos Sindicatos, um quadro de avisos para a divulgação de suas atividades.

Parágrafo Único:

Os Sindicatos se comprometem a utilizar tais quadros apenas para a colocação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo total responsabilidade, inclusive legal, pelo teor dos documentos neles afixados, vedada a veiculação de matéria:

- (a) Com conotação político-partidária;*
- (b) Com conteúdo racista e/ou discriminatório de qualquer natureza;*
- (c) Com conteúdo religioso; e*
- (d) Quando redigida de forma ofensiva à honra, reputação ou dignidade de qualquer pessoa ou do ONS.*

CLÁUSULA 42ª - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 43ª - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

O ONS, juntamente com os Sindicatos, realizará reuniões trimestrais para o acompanhamento da execução deste Acordo, cabendo às partes, em conjunto, agendar as datas para tais acontecimentos.

Parágrafo 1º:

Diante de situações que julgarem excepcionais, qualquer das partes poderá solicitar o agendamento de reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º:

Os Sindicatos e o ONS enviarão com 10 (dez) dias de antecedência a pauta dos assuntos a serem discutidos.

CLÁUSULA 44ª - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pelo ONS, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos empregados.